

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Processo n.º000.095-24.00/16-2 (processo princ. 009045-24.00/14-2)

Assunto: Impugnação. Pregão Presencial Internacional.

Informação ASJUR/CELIC n.º016/2016

Vem à manifestação desta Assessoria Jurídica a IMPUGNAÇÃO interposta por CTE S.P.A., nos autos do pregão presencial internacional n.º 003/CELIC/2015, que visa ao registro de preços de 03 caminhões de combate a incêndio tipo autoplataforma com no mínimo de 400cv, para a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (edital às fls. 237/264v do processo principal).

DA ADMISSIBILIDADE

Quanto às impugnações, assim dispõe o edital:

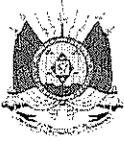
"8 DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, o licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso".

8.2 A impugnação ao Edital deverá ser feita por escrito e entregue no Protocolo da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH, na Av. Borges de Medeiros nº 1501-Térreo, nas dependências do Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, em Porto Alegre/RS, CEP90119-900, horário comercial, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

8.3 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá a aprovação da Diretora do Departamento de Editais e Padronização da CELIC. A

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



impugnação deverá ser respondida no prazo máximo de até 24 horas antes da abertura do pregão.

8.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

8.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.(grifo nosso)".

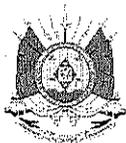
A licitação ora em deslinde tinha a sua abertura prevista para o dia 17 de dezembro de 2015, tendo sido suspensa na data de 15/12/2015 em razão das impugnações apresentadas pelas empresas Bronto Skylift Oy Ab e Kaefy do Brasil Ltda.

Considerando a data de 17 de dezembro de 2015, as potenciais licitantes poderiam impugnar o instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, restando a presente medida intempestiva com relação a data de abertura suspensa.

A presente peça foi encaminhada, através de protocolo, em 07 de janeiro de 2016, não tendo sido ainda finalizada a apreciação das impugnações anteriormente apresentadas, nem reaberto novo prazo de abertura, pelo que se verifica que no presente momento processual não é possível afirmar que após o prazo de suspensão o Edital permanecerá com a mesma redação.

Tendo em vista que não há data prevista para reagendamento e que sequer se tem conhecimento dos exatos termos em que o Edital será republicado, não existe prazo em aberto a amparar a interposição da presente medida nesta data. No entanto, ressalva-se que não se verifica prejuízo a que se renove a Impugnação quando da reabertura dos prazos processuais, caso permaneça o interesse da parte.

Assim, por tais fundamentos, verifica-se a intempestividade da medida interposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

24

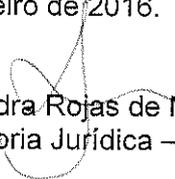
Outrossim, em que pese a intempestividade da medida, cumpre informar, desde já, entendimento jurídico quanto ao não acolhimento do seu mérito tendo em vista que a cláusula impugnada¹ se trata de cláusula padrão constante dos editais da CELIC, cuja redação está amparada em Decreto Estadual.

Frisa-se, por fim, que a minuta do edital foi previamente analisada pela Procuradoria-Geral do Estado, que efetuou as recomendações pertinentes e cabíveis à modalidade, as quais foram plenamente atendidas no Edital disponibilizado até a presente data.

CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela intempestividade da medida interposta.
À apreciação superior.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2016.


Alexandra Rojas de Moraes
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Devolvam-se os autos à COPREG/DELIC, nos termos propostos por esta Assessoria Jurídica.

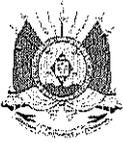
Em 13/01 2016.


Carlos Orellana
Coordenador – ASJUR/CELIC, Substituto

1

6.1.8 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado do Anexo IV – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF, preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS
RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



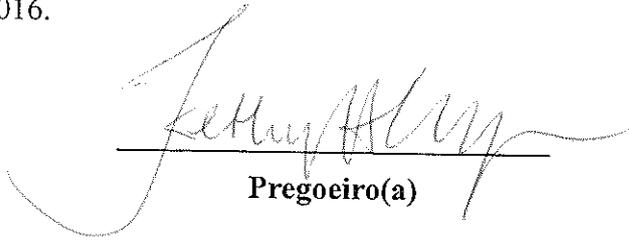
Processo n.º000.095-24.00/16-2

Assunto: Impugnação PP n.º 003/CELIC/2015

Sr. Diretor:

Examinada a **IMPUGNAÇÃO** interposta por **CTE S.P.A** ao **Edital de Pregão Presencial Internacional n.º 003/CELIC/2015**, decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Impugnação.

Em 13.01.2016.

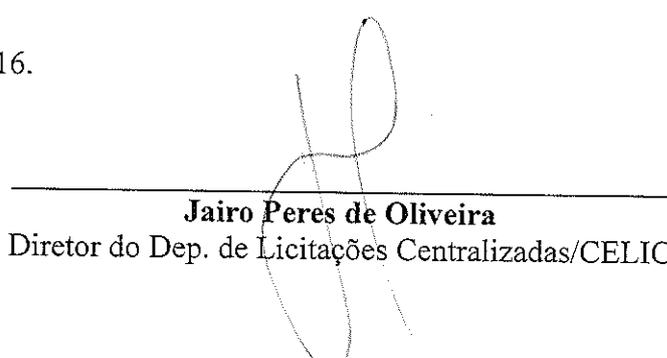


Pregoeiro(a)

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação n.º016/2016 – ASJUR/CELIC, acolho a decisão do (a) Pregoeiro(a), pelos fundamentos e razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 14.01.2016.



Jairo Peres de Oliveira
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

